

EDITAL N.º 130

Torna-se público, de que por despacho do Sr. Vereador de 2 de Novembro de 2016, fica pelo presente notificado o proprietário do prédio, sito na Rua Dr. João Lúcio, entre o nº 1 e o nº 7 em Olhão, de que nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de Setembro, de que “as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético”, nestes termos deverá V. Exa., no prazo de 5 dias a contar da data de afixação do presente edital, proceder às obras necessárias por forma a que sejam eliminadas as respectivas deficiências do prédio, sito na morada acima indicada, e apontadas no auto de vistoria de 28-10-2016, cuja cópia se anexa.-----

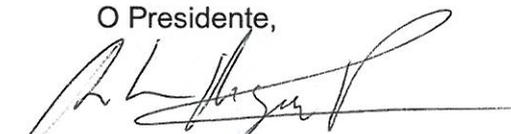
Mais se informa de que findo o prazo, sem que tenha cumprido o referido dever de conservação do imóvel, considera-se igualmente notificado de que deverá proceder à demolição total do mesmo na medida em que ameaça ruir e oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, num prazo máximo de 10 dias, nos termos do disposto no nº 3 do mesmo artigo e diploma legal.-----

Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o visado notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Para constar se torna público o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no local do supra mencionado prédio. -----

Olhão, 3 de Novembro de 2016

O Presidente,



(António Miguel Ventura Pina)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por uma página e respetivos anexos, nos termos das alíneas d) do nº 1 e b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 8 de novembro de 2016

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública

Susana Silva

Susana Silva

QJA

PROCESSO N.º:

DATA DO REQUERIMENTO:

DATA DA VISTORIA: 28/10/2016

HORA DA VISTORIA: 09h30m

AUTO DE VISTORIA

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO,
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO

1. REQUERENTE	
Nome/Firma:	Câmara Municipal de Olhão
Na qualidade de:	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Superficiário
	<input checked="" type="checkbox"/> Outro: Câmara Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA	
Morada:	Rua Dr. João Lúcio – Imóvel/imóveis localizado(s) entre o n.º 1 e o n.º 7
Freguesia:	Olhão
Código Postal:	8700 Localidade: Olhão
Tipo de Utilização:	<input type="checkbox"/> Habitação <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Restauração <input type="checkbox"/> Bebidas <input type="checkbox"/> Rest. e Bebidas
	<input checked="" type="checkbox"/> Outro:
Partes Vistoriadas:	Exterior

3. LISTA DE PRESENCAS NA VISTORIA		
Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.	Técnico	Município de Olhão
Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc	Técnico	Município de Olhão

4. RELATÓRIO DE VISTORIA
<p>Conforme determinado pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins, no dia 28/10/2016 pelas 09h30m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os Sr.s Eng.s Carlos Alberto dos Santos Lopes, Rui Manuel Pereira Evaristo e Tomázia Maria da Graça Loulé, técnicos do Município de Olhão, para, no âmbito do disposto no art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, para procederem à vistoria do(s) imóvel/imóveis localizado(s) na Rua Dr. João Lúcio entre o n.º 1 e n.º 7. O(s) imóvel/imóveis não estão identificados não se sabendo se corresponde a um único artigo urbano ou a dois.</p> <p>No local não se encontrava o(s) proprietário(s) do(s) imóvel/imóveis, ou seu(s) representante(s). Desta forma, apenas foi possível efetuar vistoria a partir da via pública relativamente à(s) fachada(s) do(s) prédio(s) que confina(m) com a Rua Dr. João Lúcio, entre os n.ºs de policia 1 e 7.</p> <p>Iniciada a vistoria, verificou-se que o(s) imóvel/imóveis encontra(m)-se devoluto(s), tendo sido possível observar o seguinte:</p> <p>1) Os rebocos exteriores das paredes em alvenaria de pedra apresentam-se muito degradados com destacamento do</p>

reboco em área considerável, nomeadamente na zona da fachada principal adjacente ao n.º de policia 7, a qual apresenta dois pisos;

2) No conjunto edificado adjacente ao n.º de policia 7 é possível verificar através do vão de janela existente no 1º andar que a cobertura ruiu e que a fachada a esse nível está em risco iminente de ruir para a via publica pondo em risco a segurança de pessoas e bens. Este risco de ruína é potencializado nesta época do ano onde a pluviosidade é uma constante.

3) A partir da via pública não foi possível verificar o estado de conservação no interior do(s) imóvel(imóveis e aferir das respetivas condições de segurança.

5. CONCLUSÕES

Tendo em conta as patologias existentes, para efeitos do n.º 5 do art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, e de acordo com o disposto no art.º 5.º do decreto-lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, considera-se que o(s) imóvel(imóveis objeto de vistoria apresenta(m) um nível de conservação "PÉSSIMO".

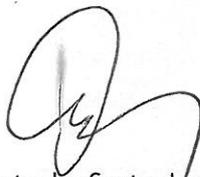
Pelo exposto, considera-se que as patologias existentes afetam a segurança no local, representando perigo iminente para a via pública, resultando esta situação do incumprimento do dever de conservação que cabe ao(s) proprietário(s), conforme estabelecido n.º 1 do art.º 89.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro.

Desta forma torna-se necessário proceder urgentemente a obras de conservação e consolidação e ou demolição por forma a garantir a solidez da(s) fachada(s) e respetivos rebocos e elementos da(s) fachada(s) do(s) edifício(s) para garantir as condições de segurança para o espaço publico relativamente a pessoas e bens.

Deverá proceder-se à vedação na zona de perigo junto ao(s) edifício(s), com a criação de um corredor de passagem para peões que garanta a segurança destes.

Olhão, 28 de outubro de 2016

A Comissão de Vistorias,



(Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.)



(Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.)



(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.)

Handwritten signature

ANEXO

REGISTO FOTOGRÁFICO



Foto 01



Foto 02

1
2

(Rui
1
2

